



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Categoria do Objeto: Prestação de serviços

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, aprovado pela Resolução nº 52, de 16 de outubro de 2023, sob o código **DVCOP-2024-39**. Podendo ser consultado através do link: <https://bit.ly/pca2024>

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação do Prof. Dr. Ricardo Peres da Costa para prestar **serviços de assessoria e consultoria à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM)** nas questões técnico-pedagógicas inerentes a atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM para o ano de 2024.

No ofício nº 67- EJUD- AM, (documento sei 1420023), a Escola Judicial do TJAM apresenta a larga experiência do Professor que o habilita para seguir na missão de coordenar as emergentes demandas deste projeto de Escola de Governo Judicial que está nascendo em nossa Instituição; de mediar parcerias com Instituições de Ensino nacional e internacional; de liderar processos formativos, de acordo com as demandas dos servidores do interior e capital; e de promover a mobilização, sistematização e publicação de conhecimento através de projetos de pesquisa, extensão, seminários, eventos e publicação em Periódicos Especializados sobre temas como o Acesso à Justiça nas unidades judiciais da capital e interior, atuando neste processo de qualificação da EJUD-AM como Escola de Governo no âmbito do Poder Judiciário.

A prestação de serviço em andamento com previsão de término para dezembro de 2024 está cumprindo rigorosamente o planejamento previsto, qual seja: Elaboração do Projeto Pedagógico da EJUD/AM; Sistematização de todos os documentos exigidos pela Resolução nº 176/2021, do Conselho Estadual de Educação para fins de credenciamento da EJUD-AM em uma Escola de Governo, assim como, o credenciamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE, dentre outras ações de assessoria técnica educacional especializada.

Destarte, informamos que a tramitação junto ao Conselho Estadual de Educação percorre análise jurídica e, em seguida, pedagógica. Quando da análise pedagógica, a EJUD irá receber visita técnica das conselheiras/professoras para averiguação da estrutura física, pedagógica e administrativa, o que exigirá a presença e acompanhamento técnico do Docente responsável pelos autos do processo protocolado junto ao CEE/AM.

Desta forma, os autos em curso no CEE/AM complementarão a personalidade organizacional da EJUD/AM para o status de Escola de Governo, enquanto instituição destinada, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídos na estrutura da administração pública do Poder Judiciário.

O legislador do sistema educacional amazonense disciplina na Resolução do CEE/AM n. 176/2021, que:

Art. 3. As Escolas de Governo oferecerão cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, aos portadores de diploma de graduação em nível superior, objetivando atender as

demandas pela formação continuada dos Agentes Públicos, com conhecimentos especializados em um delimitado e peculiar campo do saber.

O mesmo marco normativo ainda preceitua:

Art. 17 A Escola de Governo constituirá a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para realização de sua auto avaliação nos termos da legislação vigente.

A necessidade da contratação de 11 meses para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM) nas questões técnico-pedagógicas inerentes às atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM para o ano de 2024 se dá diante de novas exigências aos processos de governança de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal que a Escola Judicial necessita implementar.

A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022
- d) Resolução do CEE/AM n. 176/2021
- e) Resolução nº 04/2024 – CEE/AM.

3. UNIDADE DEMANDANTE

EJUD- TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consistem em requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

A referida solução trata de uma demanda específica e de caráter temporário, com vigência de **fevereiro a dezembro de 2024**, conforme sugerido pela EJUD em sua Manifestação (SEI nº 1421268).

O profissional contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita conformidade com as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, esta contratação deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM durante a execução dos serviços.

Para além dessas considerações, recomenda-se ao contratado:

Utilizar Materiais Sustentáveis, com o incentivo ao uso de materiais impressos em papel reciclado ou certificado, reduzindo o impacto ambiental relacionado ao consumo de papel.

Materiais de divulgação devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.

Priorizar o uso de meios de transporte sustentáveis, como transporte público, carros elétricos ou compartilhamento de veículos, para possíveis deslocamentos necessários.

No caso de produtos que possuam plástico em sua composição, como canetas e outros, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável.

Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como alternativas mercadológicas para o escopo a ser contratado buscamos amparo na última contratação do Sr Ricardo Peres da Costa, por esta Instituição, que ocorreu em setembro de 2023. Conforme se pode analisar no Processo SEI 2023/000032898-00, Parecer AJAP/TJ (documento SEI 1201916) e Decisão da Presidência (documento SEI 1239078) a contratação deu-se por Inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, visto ser inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Nesse aspecto, importante frisar que, nos termos do requerimento da EJUD, a escolha se deu em razão do instrutor possuir notório saber e experiência em diversas áreas do campo sociojurídico, incluindo pesquisa acadêmica, gestão e formação de pessoas. Ele possui um histórico robusto em atuação acadêmica e profissional, abrangendo cargos de Professor, Contadista e Coordenador de Cursos de Pós-Graduação em Institutos Universitários, além de experiência em gestão pública em diferentes níveis. Seu currículo inclui Doutorado e Mestrado em Serviço Social e Política Social. A contratação tem como objetivo fornecer assessoria e consultoria técnico-pedagógica para credenciar a EJUD-AM como uma Escola de Governo.

De acordo com a Manifestação EDUJ (documento sei 1485926), podemos apontar outro aspecto que trata o art. 23, parágrafo 4o, sobre a base de cálculo da formação de preço no processo de contratação, em especial, no que tange ao princípio da vantajosidade para administração pública, podemos demonstrar outra linha de reflexão acerca da objetividade geradora de economicidade. A hora/aula de um professor Doutor, conforme tabela exposta abaixo e extraída da PORTARIA No 4318, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 (id n. 1486473), que estabeleceu os procedimentos relativos às ações de formação e aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas, EJUD-AM, é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Se a EJUD fizesse a contratação deste consultor por 11 meses, trabalhando apenas 40 horas por mês, geraria um custo de R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), ultrapassando o valor global previsto nesta contratação no valor de R\$ 163.675,16.

A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação constitui uma exceção ao princípio contido no art. 37, XXI da Constituição Federal. Tal excepcionalidade é delineada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133 de 2021, poderá ser efetivada se for evidenciada a notória especialização do profissional ou da empresa envolvida, de modo a inferir a essencialidade de sua atuação para a completa satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

O artigo 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133 de 2021 especifica o que são considerados serviços técnicos especializados de natureza primordialmente intelectual, incluindo, em sua alínea "c", os serviços relacionados a "assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"

Segue abaixo contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Contrato
CNJ	sei 1485926 documento	Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - R\$ 14.353,34

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de profissional especializado, para prestar serviços de assessoria e consultoria à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM) nas questões técnico-pedagógicas inerentes a atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM para o ano de 2024.

6.2. a contratação irá contemplar os seguintes serviços de natureza intelectual:

- a) responsabilidade técnica para todas as etapas do credenciamento da EJUD-AM enquanto Escola de Governo;
- b) supervisionar os trâmites do credenciamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, assim como, os processos de seleção e aprovação dos alunos, além de outras ofertas para 2024 junto ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas;
- c) desenvolver, aprimorar e sistematizar Projetos de desenvolvimento Institucional e pedagógico, termos da legislação do sistema estadual e federal de ensino;
- d) promover a mobilização, sistematização e publicação de conhecimento através de projetos de pesquisa, extensão, seminários, eventos e publicação em periódicos especializados;
- e) credenciar a EJUD no Ministério da Educação - MEC de forma que os diplomas expedidos de Pós-Graduação sejam reconhecidos e validados pelo MEC;
- f) constituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme exigência do CEE e MEC para realização da autoavaliação da EJUD nos termos da legislação vigente;
- g) criar uma metodologia ativa para apoiar os servidores na sistematização de boas práticas das unidades judiciais para submissão em eventos acadêmicos;
- h) elaborar projeto de pesquisa sobre Acesso à Justiça, assim como, gerenciar de forma inédita a submissão junto às agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

6.3 O acompanhamento e avaliação destes serviços será verificado mediante relatórios mensais de atividades realizadas e atesto de serviço prestado pela EJUD.

6.4 O pagamento dar-se-á por meio de MEI, de forma mensal no valor de R\$ 14.879,56 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalizando a necessidade de empenho no valor global de R\$ 163.675,20 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

6.5 Os Serviços técnicos de assessoramento pedagógico terão a sua execução diretamente nas dependências da EJUD-AM, pelo prazo de 11 meses, sendo de fevereiro a dezembro de 2024.

6.6. os serviços a serem contratados não se confundem com aqueles descritos em lei para o cargo comissionado ou exercício regular de cargos e funções de servidor lotado na EJUD para o trabalho ordinário em atenção a Lei Complementar nº 237/2022, que estabelece o funcionamento e organização da EJUD.

- 6.7 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço será o Secretário-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- 6.8. O contratado necessita realizar atividades laborativas intelectuais de forma permanente e contínua, o que exige desembolso mensal.
- 6.9. Quantificamos a etapas e seus respectivos produtos para que seja possível mensurar as entregas mensais previstas neste processo:
- 6.9.1. Realização de 1 (um) diagnóstico do contexto da prestação educacional da EJUD;
- 6.9.2. Execução de 1 (uma) pesquisa documental e bibliográfica sobre os eixos educacionais da EJUD e fundamentos da Pós-Graduação Lato Sensu;
- 6.9.3. Promoção de 08 (oito) reuniões mensais com equipe diretiva, técnica e administrativa da EJUD;
- 6.9.4. Promoção de 1 (uma) reunião mensal com equipe pedagógica do Conselho Estadual de Educação (CEE-AM);
- 6.9.5. Promoção de 2 (duas) reuniões com avaliadores técnicos externos;
- 6.9.6. Produção de 4 (quatro) insumos pedagógicos mensais conforme determinação do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação;
- 6.9.7. Elaboração de minutas de 5 (cinco) documentos institucionais mensais para equipe diretiva da EJUD;
- 6.9.8. Produção de 1 (um) documento técnico especializado a cada três meses conforme escopo do projeto pedagógico institucional;
- 6.9.9. Elaboração de 1 (um) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- 6.9.10. Apresentação dos produtos e insumos em 3 (três) encontros para a equipe diretiva, técnica e administrativa da EJUD;
- 6.9.11. Publicação de 4 (quatro) documentos institucionais da EJUD.
- 6.9.12. Apresentação dos resultados.
- 6.9.13. O plano de trabalho seguirá o cronograma exposto abaixo:

NO	2024											
	Meses de execução do trabalho											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Realização de 1 (um) diagnóstico do contexto da prestação educacional da EJUD												
Submissão e revisão do diagnóstico à equipe diretiva da EJUD												
Execução de 1 (uma) pesquisa documental e bibliográfica sobre os eixos educacionais da EJUD e fundamentos da Pós-Graduação Lato Sensu												
Planejamento, redação e revisão de textos com conteúdo aderente à estrutura curricular da EJUD												
Supervisionar e prover os insumos necessários ao processo de credenciamento da EJUD enquanto Escola de Governo Judicial no Conselho Estadual de Educação												
Análise técnica sobre o credenciamento da EJUD junto ao Ministério da Educação – MEC												
Submissão e revisão da pesquisa documental e bibliográfica à equipe diretiva da EJUD												
Promoção de 08 (oito) reuniões mensais com equipe diretiva, técnica e administrativa da EJUD												
Promoção de 1 (uma) reunião mensal com equipe pedagógica do Conselho Estadual de Educação (CEE-AM)												
Promoção de 2 (duas) reuniões com avaliadores técnicos externos												
Produção de 4 (quatro) insumos pedagógicos mensais conforme determinação do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação												
Elaboração de minutas de 5 (cinco) documentos institucionais mensais para equipe diretiva da EJUD												
Produção de 1 (um) documento técnico especializado a cada três meses conforme escopo do projeto pedagógico institucional												
Elaboração de 1 (um) Plano de Desenvolvimento Institucional												
Apresentação dos produtos e insumos em 3 (três) encontros para a equipe diretiva, técnica e administrativa da EJUD												
Publicação de 4 (quatro) documentos institucionais da EJUD												
Apresentação de resultados												

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para finalizar todos os serviços dispostos neste estudo, de acordo com a EJUD no documento sei n° 1421268, faz-se necessário a contratação do serviço de de assessoria e consultoria técnica por **11 meses**.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para a determinação dos preços referenciais, baseamo-nos na última contratação, especificamente NOTA DE EMPENHO N° 2023NE0003417 e também nas contratações relacionados no item 5 deste ETP.

O valor mensal é **R\$ 14.879,56 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Link da nota de empenho:

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1283953&id_documento=1389304

A EJUD destaca em sua manifestação (documento sei n° 1458694) que para coordenar a implementação técnica, o desenvolvimento de ferramentas para o projeto pedagógico e institucional e as demandas dos parceiros

neste processo de implementação da Escola de Governo, de forma a garantir alinhamento às boas práticas, diretrizes institucionais e regras do CNJ, TJAM, EJUD, MEC e CEE-AM, temos a informar que os valores de referências estão estruturados de acordo com a formação acadêmica (doutorado), experiência profissional (acima de 10 anos), notória especialidade das funções a serem desempenhadas.

Requisitos mínimos de educação:

- Diploma universitário avançado (Doutorado) é um requisito.
- Bacharelado universitário em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas.

Anos mínimos de experiência profissional relevante:

- Mínimo de 10 anos de experiência profissional relevante na gestão de programas e projetos na Administração Pública.

Habilidades desejadas:

- Experiência de trabalho com parceiros do Sistema de Justiça.
- Experiência em desenvolvimento de projetos na área de Pós-Graduação lato e stricto sensu, em acesso à Justiça e governança.
- Experiência de pesquisa em temas relacionados à Educação, Direitos Humanos e Acesso à Justiça.
- Experiência de trabalho com projetos de cooperação técnica interinstitucional.

Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado do Prof. Dr. Ricardo Peres da Costa, assim como, alguns atestados de capacidade técnica de serviços prestados a alguns órgãos públicos do poder executivo municipal, estadual e federal. O professor também é autor de artigos científicos, capítulos de livros e livros sobre a gestão de programas e projetos na Administração Pública, metodologias da Educação, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. O currículo deste pesquisador também expressa sua experiência em pesquisa, docência e extensão em temas relacionados ao objeto deste processo (documentos sei n° 1486520, 1486524 e 1486532).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos de forma direta e indireta podem ser mensurados na produção tangível de documentos que irão qualificar o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento profissional, a gestão e formação de recursos humanos, e de forma indireta no impacto do estabelecimento de novas oportunidades educacionais, aperfeiçoamento dos servidores do TJAM e consolidação da EJUD enquanto Escola de Governo Judicial. Ao final, assim teremos:

1. Credenciamento da EJUD enquanto Escola de Governo Judicial, finalizado;
2. Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia com todos os seus processos de seleção, matrícula, início de aula em acordo às exigências do Conselho Estadual de Educação do Amazonas;

3. Publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional da EJUD;
4. Publicação do Projeto Pedagógico Institucional da EJUD;
5. Aprovação no Pleno do TJAM do Regimento Interno da EJUD;
6. Publicação da seleção de instrutores internos com vistas à mobilização, valorização e sistematização de boas práticas na prestação jurisdicional;
7. Análise técnica finalizada sobre o credenciamento da EJUD junto ao Ministério da Educação – MEC;
8. Aprovação do instrumento administrativo sobre a constituição, competência e metodologia da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), conforme exigência do CEE e MEC nos termos da legislação vigente;
9. Elaboração do projeto de pesquisa sobre Acesso à Justiça, assim como, gerenciamento de forma inédita da submissão junto às agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

Desta forma, compreende-se que a Administração ao celebrar esta contratação de forma transparente soluciona uma demanda emergente da EJUD exigida pelos órgãos fiscalizadores do Sistema de Educação. E, de forma célere, poderá possibilitar ganhos objetivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial, nos impactos sobre aprimoramento profissional, valorização da carreira e na identidade pública da EJUD enquanto EGOV Judicial que prima por ações e atividades acadêmicas e científicas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de hospedagem, pode acarretar impactos ambientais, mesmo que indiretamente. Em consonância com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988, demanda uma análise aprofundada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

Nesse contexto, são identificados diversos aspectos que merecem atenção especial, bem como medidas mitigadoras que visam assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

Potenciais Impactos Ambientais:

Consumo de Recursos Naturais: Possível aumento no consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, devido à realização de atividades remotas.

Geração de Resíduos Eletrônicos: Utilização intensiva de dispositivos eletrônicos para a realização do curso, resultando em potencial geração de resíduos eletrônicos.

Deslocamento e Emissões de Gases: Deslocamento desnecessário dos participantes para a realização do curso presencial poderia contribuir para emissões de gases de efeito estufa.

Consumo de Materiais Didáticos: Impressão de materiais didáticos pode gerar desperdício de papel e tinta, impactando negativamente o meio ambiente.

Medidas Mitigadoras Propostas:

Eficiência Energética: Estimular práticas de eficiência energética durante as atividades, como o uso de

equipamentos com certificação energética e conscientização sobre o consumo.

Política de Descarte Responsável: Implementar uma política de descarte responsável para equipamentos eletrônicos, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de materiais.

Material Didático Digital: Priorizar o uso de material didático em formato digital, minimizando o consumo de papel e contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Incentivo a Tecnologias Sustentáveis: Recomendar o uso de dispositivos eletrônicos com materiais reciclados e/ou recicláveis, incentivando a indústria a adotar práticas mais sustentáveis.

Embalagens Sustentáveis: Exigir que todos os materiais de expediente sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, reduzindo a pegada ambiental.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, o Tribunal de Justiça do Amazonas demonstra seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às normativas vigentes e contribuindo para a preservação do meio ambiente durante a realização do curso proposto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO 1

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO						
Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM) nas questões técnico-pedagógicas inerentes às atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM enquanto Escola de Governo durante o exercício de 2024 em seus novos processos de governança de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal.						
FASE DE ANÁLISE						
Planejamento da Contratação						
<u>RISCO 1</u>						
Ausência de Pré Requisitos Corretos para a Contratação						
Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
Id.	Dano					
1	Elaboração de ETP incompleto em razão da falta de informações no DFD					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Incrementar Modelo de DFD a ser seguido			DVCOP		

2	O ETP só será iniciado mediante o DFD formalizado corretamente			DVCOP		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Elaboração correta dos documentos de formalização de acordo com a Resolução 64/2023 TJAM e a Lei 14133/21			Setor Demandante		
2	Reunião com demandante para complemento de informações			Assessor Técnico de ETP		
3	Diligência à unidade demandante			Assessor Técnico de ETP		
4	Busca de informações junto ao mercado.			Assessor Técnico de ETP		
<u>RISCO 2</u>						
Atraso na Coleta de dados ou na Pesquisa						
Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
Id.	Dano					
1	Atraso na Elaboração do ETP e conseqüentemente da Aquisição ou Contratação					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Elaboração de um modelo e Procedimentos prévios para o ETP			Assessor Técnico de ETP		
2	Antecipação da Elaboração do ETP com base no PCA, quando possível.			Assessor Técnico de ETP		
3	Implementar um procedimento operacional interno detalhado para controlar os prazos de Estudo e Planejamento			Assessor Técnico de ETP		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Solicitar auxílio do setor demandante quando a pesquisa for de extrema complexidade			Assessor Técnico de ETP		
<u>RISCO 3</u>						
Pesquisa de Mercado acima do valor estimado no PCA						
Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		
Impacto		BAIXA		MÉDIA		
Id.	Dano					
1	Falta de previsão no PCA pode inviabilizar ou limitar a contratação					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Verificar se a compra está prevista no Plano de Compras Anual - PCA e se está dentro dos preços referenciais			Assessor Técnico ETP		

Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Verificação com a Administração sobre a adequação da demanda ao PCA ou flexibilização do valor estimado no Plano.			DVCOP		
<u>RISCO 4</u>						
Falta de atualização nas práticas e normativas						
Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
Id.	Dano					
1	Estudos Técnicos Preliminares que podem ensejar em licitações fracassadas ou contratações de baixa qualidade.					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Capacitação periódica de todos os envolvidos com cursos regulares para elaboração de estudos técnicos			DVCOP		
2	Elaborar um cronograma de cursos para os servidores envolvidos no processo de elaboração da Licitação como um todo.			Diretor DVCOP		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Refazimento do ETP			Assessor Técnico ETP		
<u>RISCO 5</u>						
Mudança dos requisitos do projeto durante a elaboração.						
Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		
Impacto		BAIXA		MÉDIA		
Id.	Dano					
1	Atraso na finalização do ETP					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Estudo prévio das contratações e aprovação da inclusão do projeto no PCA.			Setor demandante		
2	Ampliar o estudo com as soluções já existentes no mercado			Setor demandante		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Reuniões ou diligências para fechamento do quesitos de contratação			Setor demandante, Assessor Técnico ETP, Diretor DVCOP		

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Diretor da Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 20/03/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 20/03/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1487418** e o código CRC **4C543C18**.